



À Câmara Municipal de Vereadores de Duartina

A/C dos Vereadores Sra. Cilene Aparecida Rodrigues e Sr. Cassio Divino de Souza

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informações nº 32/2026.

Excelentíssimos Vereadores,

Em atenção ao Requerimento de Informações nº 32/2026, apresentado junto à Câmara Municipal de Vereadores de Duartina, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes vem, respeitosamente, apresentar os esclarecimentos e documentos solicitados, nos termos abaixo:

### **1. Relação nominal completa de todos os coordenadores vinculados à Secretaria Municipal de Educação**

Segue anexa a relação nominal completa das professoras coordenadoras designadas através de portaria:

- SONIA APARECIDA CASARIN GARLA
- MONIQUE BELLAI PINTO
- RAQUEL DE FATIMA MARANHO
- FABIANA MACHADO BARROS SIQUEIRA

### **2. Cópia ou disponibilização dos registros de ponto dos respectivos servidores**

Cumpra esclarecer que as profissionais ocupantes das funções de professor coordenador pertencem ao quadro do magistério municipal e, seguindo a sistemática adotada pelo Município para os profissionais da educação, não realizam registro de ponto eletrônico.

O controle da jornada de trabalho destes profissionais é realizado mediante acompanhamento administrativo e funcional pelas equipes gestoras e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, observando-se a carga horária atribuída, o cumprimento das atividades pedagógicas e administrativas, bem como as disposições previstas na legislação municipal aplicável ao magistério público.

Dessa forma, não há registros de ponto individuais a serem encaminhados, tendo em vista que o Município não adota esse sistema de controle para os profissionais do magistério da rede municipal de ensino.

### **3. Descrição detalhada das funções desempenhadas por cada coordenador**

As atribuições desempenhadas pelas professoras coordenadoras vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes estão descritas no artigo 80 da Lei Municipal 1607/2000, item 4, que se encontra no anexo I.

Vale ressaltar que por se tratar de uma lei antiga, é necessário completar as atribuições desempenhadas atualmente pelas professoras coordenadoras, a destacar:

- Monitoramento de programas e projetos educacionais;
- Organização de formações continuadas;
- Acompanhamento de indicadores educacionais;
- Articulação entre Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, escolas e demais órgãos públicos.

### **4. Informação acerca da carga horária individual de cada profissional**

A carga horária das profissionais vinculadas ao cargo de professor coordenador é de 40 horas semanais conforme disposto pela lei 2136/2013, artigo 1º, item V que se encontra no anexo II.

### **5. Indicação do local de atuação de cada coordenador dentro da rede municipal de ensino**

Nome completo	SONIA APARECIDA CASARIN GARLA
Unidade de atuação	EMEF José Sabbag
Nome completo	MONIQUE BELLAI PINTO
Unidade de atuação	EMEF Odete Barbosa Tavares Ranzani
Nome completo	RAQUEL DE FATIMA MARANHO
Unidade de atuação	CEMEI Laodicea Cardozo Pereira
Nome completo	FABIANA MACHADO BARROS SIQUEIRA
Unidade de atuação	EMEF Joao Solimeo



## **6. Decreto de nomeação do servidor**

Seguem nos anexos III os respectivos atos de designação das servidoras mencionadas.

## **7. PL/Decreto de criação do cargo**

Encaminham-se, no anexo IV, o instrumento legal, lei 2186/2013, no qual em seu artigo 2º, item III, trata da ampliação da quantidade de cargos de professor coordenador em alteração a lei municipal 1607/2000.

Cumprir-se, ainda, que o processo de escolha das Professoras Coordenadoras da rede municipal de ensino ocorre de forma democrática desde que assumimos a gestão, pois presemos por transparência e participação ativa dos servidores da educação em nossas decisões. Inicialmente, é aberto período para demonstração de interesse dos profissionais aptos ao cargo, observando-se os requisitos previstos na legislação municipal vigente. Após essa etapa, havendo mais de um interessado para determinada unidade escolar, realiza-se processo de escolha democrática mediante votação secreta pelos servidores da rede municipal de educação.

No exercício de 2026, das cinco unidades escolares municipais, em quatro delas houve apenas uma candidata interessada apta ao exercício da função de Professora Coordenadora, não sendo necessária a realização de votação, considerando a inexistência de concorrência entre candidatas. Especificamente em relação à CEMEI Laodicea Cardozo Pereira, não houve manifestação inicial de interesse por parte de servidores para a função de Professora Coordenadora. Diante deste cenário, e visando assegurar a continuidade da organização pedagógica e administrativa da unidade escolar, caberia à Secretaria Municipal de Educação proceder à indicação de profissional para o exercício da função, conforme possibilidade prevista na legislação municipal.

Entretanto, antes da formalização de eventual nomeação, houve manifestação de interesse por parte da professora Leilany de Cássia Ferrari Malmonge, pertencente à própria rede municipal de ensino, profissional com experiência na Educação Infantil e conhecimento prévio da estrutura e funcionamento da rede municipal.

Todavia, a referida servidora encontra-se, até o mês de junho de 2026, vinculada contratualmente a unidade escolar da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo, circunstância que temporariamente impossibilitava o cumprimento da carga horária integral de 40 horas semanais exigida para o exercício formal da função de Professora Coordenadora.



Diante disso, após diálogo entre a gestão escolar, a Secretaria Municipal de Educação e a própria profissional interessada, e considerando o interesse público, a continuidade pedagógica da unidade, a experiência da servidora e o fato de já integrar o quadro municipal, definiu-se, de forma excepcional e transitória, que a profissional atuaria nos primeiros seis meses do ano letivo como professora de apoio à gestão escolar, sem atribuição de sala de aula, com sede na CEMEI Laodicea Cardozo Pereira no período da tarde.

Neste período, a servidora permanece cumprindo sua jornada básica de 30 horas semanais, recebendo exclusivamente a remuneração correspondente ao cargo efetivamente exercido, sem qualquer percepção relativa à função de Professora Coordenadora.

Após o encerramento de seu vínculo junto à rede estadual e estando plenamente apta ao cumprimento integral da jornada exigida, a profissional poderá ser formalmente designada para a função de Professora Coordenadora mediante ato administrativo próprio, passando então a exercer integralmente as atribuições legais do cargo, inclusive com cumprimento da jornada de 40 horas semanais e percepção da remuneração correspondente.

Ressalta-se que todas as decisões adotadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes observaram os princípios da legalidade, continuidade do serviço público, eficiência administrativa e interesse público, sempre visando garantir o adequado funcionamento da unidade escolar e a qualidade do atendimento educacional ofertado aos alunos da rede municipal.

Cumprir destacar que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes atua em estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, mantendo seus atos administrativos devidamente respaldados pela legislação municipal vigente.

Aproveitamos a oportunidade para reafirmar o compromisso desta Secretaria com a transparência pública, com a fiscalização legítima exercida pelo Poder Legislativo e, sobretudo, com a qualidade da educação ofertada à população de Duartina.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,

**JORGE AUGUSTO NASCIMENTO DE ANDRADE**

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes



Município de Duartina – SP

**Anexos:**

- Anexo I – Lei Municipal 1607 – Estatuto do Magistério;
- Anexo II – Lei Municipal 2136 – Plano de Carreira do Magistério;
- Anexo III – Portarias de designação do cargo de Professor Coordenador;
- Anexo IV – Lei Municipal 2186 – Cria cargos.

**= L E I    N.º. 1.607 =**

BERENICE DE SOUZA TANÁCA, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Duartina, Estado de São Paulo, nos termos do parágrafo 7º. do artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Duartina, no uso de suas atribuições legais,.....

**FAZ SABER**

Que através do autógrafo expedido nº. 1.605, 28.11.2000, a Câmara remeteu ao Executivo, que nos termos do parágrafo 3º. do artigo 43 da LOMD, sancionou e esta vice-presidência, PROMULGA a seguinte Lei:

**“DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE  
CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
DUARTINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”**

## **Estatuto do Magistério**

### **Título I**

Das disposições Preliminares

#### Capítulo I

Princípios Norteadores

**Artigo 1º.)** - Esta lei dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de Duartina – SP. que tem como princípios :-

- I. A gestão democrática da Educação
- II. O aprimoramento da qualidade do ensino
- III. A valorização dos profissionais do ensino
- IV. Escola pública gratuita e de qualidade para todos

**Artigo 2º.)** - A gestão democrática da Educação consistirá na participação das comunidades interna e externa, na forma colegiada e representativa, observada a legislação federal vigente.

**Artigo 3º.)** - O ensino público municipal garantirá à criança, ao adolescente e ao aluno trabalhador:-

- I. Aprendizagem integrada e abrangente objetivando:
  - a) superar a fragmentação das várias áreas do conhecimento, observando as especificidades de cada modalidade do ensino.
  - b) propiciar ao educando o saber organizado, para que possa reconhecer-se como agente do processo de construção do conhecimento e transformação das relações do homem e a sociedade.
- II. O preparo do educando para o exercício consciente da cidadania e para o trabalho.
- III. A garantia de igualdade de tratamento, sem discriminação de quaisquer espécie.
- IV. A garantia do direito de organização e de representação estudantil no âmbito do Município.

**Artigo 4º.)** - A valorização dos profissionais do ensino será assegurada através de:-

- I. Atualização permanente e sistemática de todo o pessoal do Quadro do Magistério, promovido pela Diretoria Municipal de Educação ou realizada por Universidades;
- II. Condições dignas de trabalho para profissionais do magistério;
- III. Perspectivas de progressão na carreira;
- IV. Realização periódica de concurso público e de concurso de acesso para cargos de carreira;
- V. Exercício de todos os direitos e vantagens compatíveis com as atribuições do Magistério;
- VI. Direito de greve.

**Capítulo II**

**Do Piso Salarial**

**Artigo 5º.)** - O piso salarial profissional será reajustado de acordo com a Lei Salarial da CLT.

**Parágrafo Único:** - Nenhum integrante do Quadro do Magistério poderá receber salário mensal inferior ao piso salarial profissional municipal (CLT) quando estiver exercendo a jornada mínima de trabalho docente prevista nesta lei.

**Capítulo III**

**Dos conceitos Básicos**

**Artigo 6º.)** - Para os fins desta lei, considera-se:-

- I. **Classe:** agrupamentos de cargos e ou de funções da mesma natureza e idêntica denominação.
- II. **Nível:** a classificação segundo o grau de titulação mínimo exigido para cada classe, correspondendo a cada um, valores das classes salariais.
- III. **Função:** Conjunto de atividades concernentes a um determinado cargo e/ ou exercida em caráter temporário ou substituição.

- IV. **Carreira do Magistério:** o conjunto de cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério, caracterizado pelo exercício de atividades do magistério, no 1º ciclo do Ensino Fundamental, Educação Infantil e Educação Especial.
- V. **Quadro do Magistério:** Conjunto de cargos e funções de docentes e especialistas da educação, da Diretoria de Educação, Esportes e Cultura.
- VI. **Campo de Atuação:** o conjunto de atividades relativas a um mesmo cargo ou função previstas neste Estatuto.

**Capítulo IV**

**Campo de atuação dos Profissionais do Ensino**

**Artigo 7º.)** - Os ocupantes de cargo ou função da classe de docentes atuarão:-

- I. Professor de Educação Infantil (PEI) na Educação Infantil (0 a 6 anos)
- II. Professor de Educação Especial (PEE):- no ensino especial sem limite de idade.
- III. PEB II:- Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos (1º ciclo).
- IV. PEB II :- Ensino Fundamental Regular – 1º ciclo – nas áreas de Educação Física, Educação Artística e Língua Inglesa.
- V. Estagiário remunerado – na Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ciclo)

**Artigo 8º.)** - Os ocupantes de cargo da classe de especialistas da Educação atuarão.

- I. **Diretor Municipal de Educação:- com atuação na Educação Infantil, Especial e Fundamental Regular (1º ciclo);**
- II. Diretor de Escola: – com atuação no Ensino Fundamental (1º ciclo);
- III. Vice de diretor de Escola – com atuação no Ensino Fundamental (1º ciclo);
- IV. Professor Coordenador: – com atuação no Ensino Fundamental (1º ciclo).
- V. Professor Coordenador: - com atuação na Educação Infantil e Especial

**Título II**

**Da Carreira do Magistério**

**Capítulo I**

**Configuração da Carreira**

**Artigo 9º.)** - A carreira do magistério Municipal fica configurada na seguinte forma:-

- I. **Nível I**
  - a) Professor Titular de Educação Infantil – PEI
  - b) Professor Titular de Educação Especial – PEE
  - c) Professor Titular de Ensino Fundamental I – PEB  
PEB II (para exercício no 1º ciclo)
- II. **Nível II**
  - a) Diretor de Educação
  - b) Diretor de Escola
  - c) Vice Diretor de Escola
  - d) Professor Coordenador.

**Artigo 10.)** - O provimento dos cargos indicados no artigo anterior será feito:—

- I. Mediante concurso de acesso e ingresso de provas e títulos para os cargos previstos no nível I, na forma que for estabelecida em regulamento.
- II. Em comissão, mediante nomeação precedida de escolha por parte do Prefeito Municipal para os cargos previstos no nível II.

§ 1º) Os concursos, tanto de acesso como de ingresso, serão realizados a cada 02 (dois) anos, se o percentual de cargos vagos atingir no mínimo 5% (cinco por cento) do total de cargos da área respectiva e quando não houver concursados excedentes durante o período de validade do concurso.

§ 2º) Os professores efetivos do Estado, que tinham sede na Escola Estadual “José Sabbag” e que veio a ser municipalizada, serão aproveitados pelo município até se aposentarem. Esse direito se estende a outros professores efetivos de Escolas Estaduais do Município de Duartina que venham a ser municipalizada.

## Capítulo II

### Atribuição de Classes e Aulas

**Artigo 11.)** - A atribuição de classes e aulas tem por objetivo garantir a eficácia e a qualidade do ensino, aliado à satisfação do profissional do ensino no desempenho de suas funções.

**Artigo 12.)** - A atribuição de classes e aulas será anual:

- I. No primeiro ciclo de ensino fundamental regular, incluindo as áreas de educação física, educação artística e língua inglesa, tendo o diretor da unidade escolar como mediador.
- II. Nas escolas de educação infantil e educação especial, sendo competência exclusiva do Diretor Municipal de Educação.

**Artigo 13.)** - Para fins de atribuição de classes e aulas, os docentes da mesma categoria serão classificados, conforme normas expedidas anualmente pela Diretoria Municipal de Educação e atendendo as seguintes diretrizes:

- I. Quanto à situação funcional:
  - a) Titulares de cargo
  - b) Admitidos em caráter temporário
- II. Quanto aos títulos:
  - a) Certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos realizados pela Prefeitura Municipal de Duartina para provimento do cargo do qual é titular.
  - b) Certificado de aprovação em outros concursos públicos de provas e títulos realizados pela Prefeitura Municipal de Duartina, específico da carreira do magistério no referido campo de atuação nos últimos cinco (05) anos.
  - c) Diploma de nível universitário relacionado ao magistério devidamente registrado nos órgãos competentes.
  - d) Certificados de cursos de pequena duração relacionados ao magistério, realizado nos últimos dois (02) anos.
  - e) Diploma de Mestre
  - f) Diploma de Doutor

III. Quanto ao tempo de serviço:

- a) Tempo de serviço público, não concomitante, no magistério municipal de Duartina no referido campo de atuação.
- b) Tempo de serviço público, não concomitante, no magistério municipal de Duartina.
- c) Tempo de serviço, não concomitante, na Prefeitura Municipal de Duartina.

**Parágrafo Único:** Na apuração do tempo de serviço a que se refere o item III, serão feitas as mesmas deduções utilizadas para a concessão do adicional por tempo de serviço.

**Artigo 14.)** - Os professores estaduais titulares de cargo da antiga "E. E. José Sabbag", atualmente prestando serviços na "E.M.E.F. José Sabbag", terão preferência na atribuição de classes da referida unidade e serão classificados conforme normas expedidas pela Secretaria Estadual da Educação.

### **Capítulo III**

#### **Remoção**

**Artigo 15.)** - Remoção é o deslocamento do integrante do Quadro do Magistério de uma unidade escolar para outra.

**Artigo 16.)** - A remoção de integrantes da carreira do Magistério, ocorrendo a existência de vaga, poderá ser feita mediante pedido por escrito e, processar-se-á por concurso de títulos.

**Artigo 17.)** - O remanejamento e a organização dos concursos de remoção ficarão sob a responsabilidade da Diretoria Municipal de Educação.

### **Capítulo V**

#### **Evolução Funcional**

##### **Seção I**

#### **Das Disposições Preliminares**

**Artigo 18.)** - O sistema de evolução funcional é o conjunto de possibilidades proporcionadas pela administração, mediante a aplicação de determinados princípios, que assegurem aos funcionários, sob o sistema de contínuo treinamento, aperfeiçoamento, avaliação de desempenho individual e capacitação periódica, condições indispensáveis à sua valorização profissional.

**Artigo 19.)** - Os integrantes do quadro do Magistério Público Municipal de Duartina concorrerão, na forma e nas condições desta lei e outras disposições legais, às seguintes formas de evolução:-

- I. Promoção Horizontal.
- II. Promoção Vertical.

## Seção II

### Da Promoção Horizontal

**Artigo 20.)** - Promoção Horizontal é a passagem do funcionário ao nível imediatamente superior, dentro da mesma referência.

**Parágrafo Único:-** As promoções obedecerão ao critério de merecimento, cuja avaliação de desempenho será anual e a promoção se dará após a segunda avaliação.

**Artigo 21.)** - A promoção por merecimento será processada obedecendo-se os seguintes parâmetros:

- I. A promoção será processada após a segunda avaliação de desempenho.
- II. Os direitos e vantagens decorrentes da promoção serão percebidos a partir da data da homologação da promoção.
- III. Só poderão concorrer à promoção funcionários que tiverem o interstício mínimo de um ano de efetivo exercício no cargo.

**Artigo 22.)** - O merecimento do funcionário resultará da soma algébrica de pontos positivos e negativos .

§ 1º) Os pontos positivos referem-se a condição de eficiência e eficácia no desempenho de suas funções e no cumprimento dos deveres dos profissionais do ensino previstos nesta Lei e no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município, ocorridos no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

§ 2º) Os pontos negativos resultam do não cumprimento dos itens previstos no artigo 25 deste Estatuto, ocorridos no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

§ 3º) Na primeira avaliação de desempenho considerar-se-á o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2001.

**Artigo 23.)** - A avaliação de desempenho do funcionário será realizada pelo superior imediato em conjunto com a comissão de avaliação a ser especialmente designada composta pelo Diretor da Unidade Escolar, mais o Vice Diretor, e Coordenador Pedagógico e o funcionário a ser avaliado.

**Artigo 24.)** - A avaliação de desempenho estará baseada nos seguintes critérios:

- I. Assiduidade;
- II. Cooperação;
- III. Liderança e domínio na função;
- IV. Disponibilidade e desprendimento profissional;
- V. Competência e comprometimento;
- VI. Cumprimento dos itens previstos no artigo referente dos deveres dos profissionais do ensino, previstas nesta Lei e no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município.

**Artigo 25.)** - A lista de classificação por merecimento será fixada em lugar público, dentro da Unidade Escolar, para conhecimento geral dos docentes.

**Artigo 26.)** - Os possíveis recursos interpostos pelos funcionários serão dirigidos a secretaria de Recursos Humanos e a Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal.

### **Seção III**

#### **Da Promoção Vertical**

**Artigo 27.)** - Promoção Vertical é a passagem do funcionário de uma classe para a imediatamente superior, dentro das carreiras específicas.

**Artigo 28.)** - A promoção Vertical será feita mediante concurso de acesso de provas e títulos.

**Artigo 29.)** - Processar-se-á promoção vertical sempre que ocorrer vaga na classe imediatamente superior do cargo respectivo.

**Artigo 30.)** - Verificam-se vagas:-

- I. No falecimento do funcionário.
- II. Na exoneração ou demissão do funcionário.
- III. Na aposentadoria do funcionário.
- IV. Na promoção vertical do funcionário para outras classes.

**Artigo 31.)** Somente poderão concorrer à promoção vertical os funcionários que tiverem o interstício de pelo menos 3 ( três) anos de efetivo exercício na classe.

**Artigo 32.)** - As vagas que não forem preenchidas através de processo seletivo interno na promoção vertical deverão ser preenchidas por concurso público.

**Artigo 33.)** - Os profissionais do Quadro do Magistério Municipal serão enquadrados na referência em que se encontram, respeitando a transferência da tabela salarial dos funcionários do quadro geral da Prefeitura Municipal de Duartina, para uma tabela salarial específica, regulamentada pelo poder executivo.

### **Capítulo VI**

#### **Categorias Profissionais**

**Artigo 34.)** - Os profissionais do Ensino :- Professores Titulares de Educação Especial, Professores Titulares de Educação Infantil, Professores Titulares de Ensino Fundamental I, Professores Titulares de Ensino Fundamental II ( nas aulas de educação física, educação artística e língua inglesa ) serão enquadrados nas 02 (duas) categorias seguintes, de acordo com a habilitação que possuem:-

- I. Categoria 1:- Habilitação específica do magistério, incluindo Pré-Escola.
- II. Categoria 2:- Habilitação específica de grau superior de graduação correspondente à licenciatura plena em Pedagogia ou habilitação específica em nível superior, na área da Educação.

## Capítulo VII

### Da Readaptação

**Artigo 35.)** - Os integrantes do Quadro do Magistério, quando por motivo de saúde comprovado por laudo médico definitivo, serão readaptados em função que, por determinação médica, não estejam impedidos de exercer.

**parágrafo único:-** o laudo médico definitivo será fornecido por junta médica constituída por médicos especialistas da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Duartina ou por esta indicados.

**Artigo 36.)** - Os profissionais readaptados exercerão preferencialmente suas funções em uma Unidade Educacional, cujo local seja apropriado às condições determinadas pelo laudo médico e o mais próximo de sua residência.

**Parágrafo Único:-** cada Unidade Educacional poderá ter, no máximo um profissional readaptado por período de funcionamento.

**Artigo 37.)** - Será computado, para todos os efeitos legais, o tempo de serviço prestado como profissional readaptado.

**Artigo 38.)** - A Diretoria Municipal de Educação definirá de acordo com o laudo médico, o conjunto de atribuições do profissional readaptado e o seu local de trabalho.

**Parágrafo Único:-** O profissional de que se trata o “caput” deste artigo poderá solicitar remanejamento o que será analisado e despachado pela Diretoria Municipal de Educação.

## Título III

### Do Exercício dos Cargos do Quadro do Magistério Municipal

#### Capítulo I

##### Composição do Quadro

**Artigo 39.)** - O Quadro do Magistério Municipal, privativo da Diretoria Municipal de Educação, compreende cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão distribuídos e identificados pela denominação e pela referência de vencimentos, observadas as diretrizes e princípios básicos estabelecidos na legislação vigente.

**Artigo 40.)** - Os cargos do Quadro do Magistério Municipal estão dispostos e representados da seguinte forma.

- I. Cargos Comissionados.
- II. Cargos de Provimento Efetivo.

**Artigo 41.)** - O exercício dos cargos do Magistério Público Municipal compreende as atribuições dos profissionais do Ensino que atuam na área de docência, coordenação pedagógica, vice direção, direção e diretor municipal de educação.

**Artigo 42.)** - Não se constitui direito do professor, a livre escolha, ou permanência em termos ou classes de acordo com suas conveniências.

**Artigo 43.)** - Os cargos de vice diretor de escola serão preenchidos somente nas unidades escolares que possuem 20 (vinte) classes funcionando em dois períodos distintos ou naquelas em que ocorra funcionamento em três horários distintos

## Capítulo II

### Substituição

**Artigo 44.)** - As substituições dos funcionários integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal nível I e II se darão na forma desta Lei.

**Artigo 45.)** - No que se refere aos integrantes da carreira do magistério público municipal nível I haverá substituição na regência de aula nos casos de classes vagas ou sem titular e classes cujos titulares estejam em impedimento legal temporário.

§ 1º) Para atender a necessidade de substituição dos integrantes da carreira do Magistério Municipal fica autorizada a contratação temporária de professores substitutos eventuais, devendo a Diretoria Municipal de Educação sempre que se fizer necessário e preferencialmente antes de cada ano letivo, respeitadas as respectivas áreas de atuação, elaborar listas próprias de substitutos, compostas por profissionais que oportunamente se manifestem, classificando-os por títulos e tempo de serviço.

§ 2º) A Diretoria Municipal de Educação deverá providenciar a publicação de comunicados específicos em jornal local ou de circulação local, visando garantir a ampla divulgação do período de inscrições e do procedimento de classificação previsto no parágrafo anterior.

§ 3º) Os professores substitutos eventuais serão remunerados com base na referência salarial inicial da classe funcional do professor substituído e somente farão jus a qualquer remuneração quando em efetiva substituição sendo regidos no que couber por esta Lei e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos e Cíveis do Município, todavia sem o direito a qualquer das licenças e demais vantagens nelas prescritas.

§ 4º) Os professores substitutos serão sempre contratados por período certos e fracionados, não devendo ultrapassar 24 meses de contrato sequencial. Uma nova contratação do mesmo professor deverá obedecer um interstício de 6 meses.

§ 5º) Cessada a contratação, o professor substituto receberá férias proporcionais e décimo terceiro salário proporcional calculado na forma da C.L.T.

**Artigo 46.)** - Haverá substituição remunerada, pelo tempo necessário, dos titulares dos cargos de nível II, respeitando-se os seguintes critérios.

- I. Havendo vice diretor na unidade escolar , este substituirá automática e obrigatoriamente o diretor da mesma pelo tempo que for necessário , sendo proporcionalmente remunerado como tal , sempre que o período for igual a 05 dias.
- II. Quando for o caso, o cargo de vice diretor comportará substituição durante o período de tempo em que o titular do cargo estiver exercendo outras funções e em todos os afastamentos legais acima de 30 dias.
- III. Quando for o caso, o cargo de Coordenador Pedagógico comportará substituição durante o período de tempo em que o titular do cargo estiver exercendo outras funções e em todos os afastamentos e impedimentos legais acima de 30 dias.

§ 1º) Nos casos em que as Unidades Escolares não possuam vice-diretores, respeitadas as necessárias habilitações específicas, a substituição do diretor ficará a critério do Prefeito Municipal.

§ 2º) Não havendo nas Unidades Escolares Profissionais habilitados para desempenhar as substituições eventualmente necessárias, a Secretaria Municipal de Educação desenvolverá listagem classificatória visando atender essas substituições.

**Artigo 47.)** - O profissional do Ensino poderá ser designado para exercer pelo prazo máximo de 12 meses, cargo que comporte substituição e que se encontre vago, para cujo provimento definitivo não exista candidato concursado, desde que atenda aos requisitos para seu exercício.

## Capítulo I

### Afastamento

**Artigo 48.)** - Os profissionais do ensino efetivos poderão ser afastados de seus cargos, com autorização do Prefeito, e por tempo determinado para :-

- I. Prestar serviços técnicos-educacionais.
- II. Substituir, temporariamente, um cargo vago nos impedimentos legais de seu titular.
- III. Ministras aulas em entidades conveniadas com a Prefeitura do Município de Duartina.

§ 1º) A competência para autorização dos afastamentos de que trata este artigo poderá ser delegada para o Diretor Municipal de Educação, por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º) Os profissionais do ensino poderão também afastar-se do exercício de seus cargos em virtude de concessão de licenças previstas na C.L.T.

§ 3º) O afastamento previsto no inciso II deste artigo será concedido sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens.

## Título IV

### Das Jornadas de Trabalho

#### Capítulo I

#### Modalidades

**Artigo 49.)** - Os profissionais do ensino municipal ficam sujeitos a uma das seguintes jornadas de trabalho :-

- I. Jornada Inicial :- correspondente à prestação de 20 (vinte) horas semanais em atividades com alunos, 04 (quatro) horas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) horas em atividades coletivas na escola e 02 (duas) horas em local escolhido pelo docente perfazendo um total de 24 horas semanais, abrangendo :-
  - a) Professor Titular de Educação Infantil.
  
- II. Jornada Integral I – Corresponde a prestação de 30 (trinta) horas semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas em atividades com alunos 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) horas em atividades coletivas na escola e 03 (três) em local escolhido pelo docente, abrangendo :-
  - a) Professor Titular de Ensino Fundamental I.
  - b) Professor Titular de Educação Especial.
  
- III. Jornada Integral II – Correspondente a um total de 40 (quarenta) horas semanais, abrangendo :-
  - a) Coordenador Pedagógico.
  - b) Vice Diretor de Escola.
  - c) Diretor de Escola

§ 1º) Os professores titulares de Ensino fundamental I poderão ter ampliada sua jornada, de trinta horas semanais para uma jornada de trinta e três horas semanais, sendo estas três horas acrescidas destinadas ao atendimento dos alunos que necessitem de recuperação e reforço.

§ 2º) O programa de Recuperação e Reforço será realizado em horário diverso ao período letivo normal, sendo administrado em dois blocos de noventa minutos em dias diferentes ou em horário corrido.

§ 3º) A ampliação da Jornada Integral I será oferecida inicialmente aos professores titulares do Ensino Fundamental I e, posteriormente aos profissionais inscritos para o programa através de critérios definidos pela Diretoria Municipal de Educação.

§ 4º) Será vedada a inscrição para trabalhar em regime suplementar ao profissional que estiver em acumulação de cargos, empregos ou funções públicas.

§ 5º) A ampliação da jornada integral I não será incorporada aos vencimentos do profissional e no período em que este ampliar sua jornada, as três horas suplementares serão calculadas na base de quatro semanas e meia, sendo que ao término deste período o mesmo voltará a cumprir sua jornada normal.

§ 6º) Aos integrantes da classe de docentes afastados para exercer funções da classe de suporte pedagógico, terão seus proventos calculados na escala de vencimentos e nível que se encontra como docente, sendo que a diferença das horas prestadas na função de suporte pedagógico será calculada como carga suplementar de trabalho.

## Capítulo II

### Horas de Trabalho Pedagógico

**Artigo 50.)** - As horas de trabalho pedagógico serão divididas em duas categorias :-

- a) Livres :- que serão realizadas em local de livre escolha pelo docente.
- b) Coletivas :- que serão realizadas na Unidade Escolar.

**Parágrafo Único:** - As remunerações correspondentes às horas de trabalho pedagógico serão incorporadas aos vencimentos dos profissionais do ensino, em regência de classe.

**Artigo 51.)** - As 02 (duas) horas de trabalho coletivo realizadas na Unidade Escolar, não poderão ser desmembradas e o dia da semana e horário em que ocorrerão será definido pela direção da escola, atendendo o interesse da maioria dos professores.

**Artigo 52.)** - As horas do trabalho pedagógico livres e coletivas constituem o tempo remunerado de que dispõe o profissional de ensino para desenvolvimento de atividades extraclasse.

- I. Trabalho coletivo da equipe escolar, inclusive reuniões pedagógicas;
- II. Preparação de aulas, pesquisas, seleção de material pedagógico e correção de avaliações;
- III. Atividades com a comunidade, pais e alunos.

**Artigo 53.)** - Ao docente que não cumprir a totalidade da carga horária da hora de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) será consignada falta.

## Título V

### Dos direitos e Vantagens Pecuniárias

#### Capítulo I

#### Direitos Comuns a Todos Profissionais do Ensino

**Artigo 54.)** - Constituem direitos dos Profissionais do Ensino

- I. Ter acesso a informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos, bem como contar com assessoria pedagógica, que amplie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;
- II. Dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e material técnico-pedagógico, suficiente e adequados, para que exerçam com eficiência suas funções;

- III. Receber remuneração de acordo com o nível de habilitação, tempo de serviço e regime de trabalho conforme esclarecido por esta lei;
- IV. Ter assegurada a igualdade de tratamento no plano administrativo – pedagógico, independentemente de seu vínculo funcional;
- V. Participar, como integrante do Conselho de Escola, dos estudos e deliberações que afetem o processo educacional;
- VI. Ter assegurada a representação nos órgãos diretivos da Diretoria Municipal da Educação, na forma da Lei;
- VII. Ter liberdade de expressão, manifestação e organização, em todos os níveis, especialmente na unidade escolar;
- VIII. Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades;
- IX. Reunir-se na unidade escolar, para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares;
  
- X. Ter assegurada a igualdade de tratamento, sem preconceito de raça, cor, religião, sexo ou qualquer tipo de discriminação no exercício de sua profissão;
- XI. Ter assegurado o afastamento com todos os direitos e vantagens, quando investidos em mandato sindical de âmbito municipal;
- XII. Ter assegurado o afastamento, com todos os direitos e vantagens, quando investidos em cargos eletivos;
- XIII. Ter assegurado o amplo direito de defesa;
- XIV. Gozar férias de acordo com o calendário escolar, se for docente e, estiver em regência de classe na unidade escolar;
- XV. O integrante do Quadro do Magistério Público Municipal que concluir o curso de Mestrado ou Doutorado terá direito aos seguintes adicionais:-
  - a) Curso de Mestrado :- 10% sobre o salário base.
  - b) Curso de Doutorado :- 20% sobre o salário base.

**Artigo 55.)** - Estará assegurado aos professores de Ensino Infantil, professores de Ensino Fundamental I e professores de Educação Especial um recesso escolar no mês de julho, ressalvadas eventuais determinações em contrário decorrentes de legislação estadual ou federal específica.

## Capítulo II

### Acúmulo de Cargos

**Artigo 56.)** - Ao profissional do Ensino é lícito acumular cargos públicos, com outras esferas de administração pública, Estados e União na seguinte conformidade:-

- I. Dois cargos de professor;
- II. 1 (um) cargo de professor com outro de suporte técnico ou científico.

§ 1º) Em ambas as hipóteses o profissional deverá comprovar compatibilidade de horário

§ 2º) A carga horária total não pode ultrapassar o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais na hipótese de acumulação de dois cargos docentes ou um cargo de suporte pedagógico com um docente

### Capítulo III

#### Prêmio de Valorização FUNDEF

**Artigo 57.)** Nos termos das disposições do parágrafo 2º do artigo 60º do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e da Lei Federal n.º 9424 de 24 de dezembro de 1996, no que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, os profissionais do Magistério do Ensino Fundamental Público terão direito a um prêmio de valorização através da distribuição dos saldos eventualmente existentes dos correspondentes percentuais de recursos já repassados:

§ 1º) Para efeito desse prêmio consideram-se como profissionais do Magistério do Ensino Fundamental Público aqueles integrantes do Quadro do Magistério Municipal; do Quadro Estadual, quando cedidos ao município em decorrência de convênios ou parcerias educacionais específicas; bem como os professores contratados nos termos do artigo 48º e parágrafos desta Lei e que exerçam atividades de regência e substituição de classe, coordenação, direção e assessoramento no suporte pedagógico direto às atividades docentes.

§ 2º) A distribuição do prêmio de que trata este artigo será feita proporcionalmente em junho e dezembro de cada ano, levando em conta as “horas efetivamente trabalhadas”, transformadas em dias, no primeiro semestre quando da partilha do saldo eventualmente existente em junho, e as horas efetivamente trabalhadas, transformadas em dias no segundo semestre, quando da partilha do saldo eventualmente existente em dezembro.

§ 3º) Para esse efeito específico, consideram-se “horas efetivamente trabalhadas”, correspondente aos dias letivos previstos no calendário escolar, não se computando os sábados, domingos, feriados, pontos facultativos, faltas, licenças, afastamentos, recessos e férias, exceto os computados no calendário escolar como letivos.

§ 4º) Para efeito de transformação das horas em dias trabalhados, considera-se oito (08) horas; e as frações de dia iguais ou superiores a quatro (04) horas, serão arredondadas para um (01) dia.

§ 5º) O valor do dia trabalhado será igual para todos os profissionais e corresponderá ao valor total da importância a ser distribuída, dividido pela somatória de dias trabalhados pelos efetivos beneficiários deste plano.

§ 7º) Os valores distribuídos nos termos deste artigo em hipótese alguma serão incorporados aos vencimentos de seus beneficiários específicos, bem como sempre estarão sujeitos a eventuais alterações decorrentes da legislação federal específica.

### Capítulo IV

#### Gratificação por Serviço Noturno

**Artigo 58.)** - Pelo serviço noturno prestado após 22 (vinte e duas) horas, os Profissionais do Ensino, em exercício nas Unidades Escolares, terão o valor da respectiva hora-aula ou hora-relógio acrescido 20% (vinte por cento).

§ 1º) Nos horários mistos, assim considerados os que abrangem períodos diurnos, somente serão remuneradas com o acréscimo de que trata o caput deste artigo as horas prestadas em período noturno.

§ 2º) As frações de segundo iguais ou superiores a 30 (trinta) minutos serão arredondadas para uma hora.

**Artigo 59.)** - A remuneração relativa ao serviço noturno será devidamente proporcional aos descansos semanais, feriados, dias de ponto facultativo, férias, recesso escolar e demais afastamentos e licenças remuneradas.

**Artigo 60.)** - A remuneração relativa ao serviço noturno em hipótese alguma será incorporada aos vencimentos do profissional do ensino.

## Capítulo V

### Das Licenças

**Artigo 61.)** - Será concedida licença ao funcionário:-

- I. Para tratamento de saúde;
- II. Para repouso à gestante;
- III. Para tratamento de doença profissional ou decorrente de acidentes de trabalho;
- IV. Para prestar serviço obrigatório;
- V. Compulsória;
- VI. Para desempenho de mandato legislativo;
- VII. Por motivo de paternidade;
- VIII. Por adoção.

## Capítulo VI

### Outras Vantagens Pecuniárias

**Artigo 62.)** - Para cada ano de efetivo exercício no serviço público municipal, o servidor fará jus ao adicional por tempo de serviço correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da referência que estiver recebendo.

**Artigo 63.)** - O direito a percepção desse adicional começará no mês imediato aquele em que o servidor completar o anuênio, independente de qualquer requerimento por parte do servidor.

**Artigo 64.)** - O salário mensal do servidor será acrescido de 1/6 (um sexto), a título de repouso semanal remunerado.

## Título VI

### Do Ponto e dos Deveres

#### Capítulo I

##### Do ponto

**Artigo 65.)** - Ponto é o registro que assinala o comparecimento do profissional do Ensino ao serviço.

**Artigo 66.)** - Por hora-aula ou hora-relógio não ministrada, o servidor sofrerá desconto correspondente em sua remuneração mensal.

**Artigo 67.)** - As ausências do profissional do Ensino ao serviço para participação em reuniões ordinárias do Conselho de Escola na qualidade de membro; em cursos de capacitação pedagógica autorizados pela Diretoria Municipal de Educação serão considerados de efetivo exercício e a substituição destes profissionais deverá ser feita obedecendo os critérios próprios.

**Artigo 68.)** - A remuneração dos professores de todos os níveis estará baseada no cálculo de quatro semanas e meia (4,5).

#### Capítulo II

##### Dos deveres

**Artigo 69.)** - Além dos deveres e proibições previstos na CLT vigentes para os demais funcionários municipais, constituem deveres de todos os profissionais do ensino :-

- I. Conhecer e respeitar as leis;
- II. Preservar os princípios, os ideais e fins da Educação Brasileira, através de seu desempenho profissional;
- III. Empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da Educação;
- IV. Participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções dentro de seu horário de trabalho;
- V. Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- VI. Incentivar a participação, o dialogo e a cooperação entre educandos, demais educadores e a comunidade em geral, visando a construção de uma sociedade democrática;
- VII. Manter o espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;
- VIII. Promover o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando, bem como prepará-lo para o exercício consciente da cidadania e para o trabalho;
- IX. Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficiência de seu aprendizado;
- X. Comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação, ou as autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;

- XI. Assegurar a efetivação dos direitos pertinentes à criança e ao adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando à autoridade competente os casos de que tenham conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus tratos;
- XII. Fornecer elementos para a permanente atuação de seus registros junto aos órgãos da administração;
- XIII. Considerar os princípios psico- pedagógicos, a realidade sócio-econômica da clientela, a utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem;
- XIV. Acatar as decisões do conselho de Escola, em conformidade com a legislação vigente;
- XV. Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares.

**Parágrafo Único:** - Constitui falta grave impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência de material.

## **Título VII**

### **Dos Conselhos**

#### **Capítulo I**

##### **Dos conselhos de Escola**

**Artigo 70.)** - O conselho de Escola é um colegiado com função deliberativa, cuja atuação está voltada para a defesa dos interesses dos educando e inspirada nas finalidades e objetivos da Educação Pública de Duartina.

**Artigo 71.)** - O conselho de Escola será composto pelos seguintes membros:-

- I. Membro nato :- Diretor de Escola
- II. Representantes eleitos
  - a) da equipe docente (40%):- professores em exercício na unidade escolar;
  - b) da equipe técnica (5%):- Vice Diretor ou Coordenador Pedagógico.
  - c) da equipe auxiliar da Ação Educativa (5%): Secretário de Escola (encarregado de secretaria), Inspetor de alunos ou Servente.
  - d) dos discentes (25%):- alunos de 3ª e 4ª série do Ensino Fundamental e alunos de quaisquer termos da Educação de Jovens e Adultos.
  - e) dos pais e responsáveis (25%):- pais ou responsáveis pelos alunos de quaisquer estágios, séries e termos das escolas da Rede Municipal de Ensino.

**Artigo 72.)** - A representatividade do conselho deverá contemplar critérios da paridade e proporcionalidade.

**Artigo 73.)** - O mandato dos membros do Conselho será anual sendo permitida uma reeleição.

**Parágrafo Único:** O mandato inicia-se até 45 dias após o início do ano letivo.

**Artigo 74.)** - Compete ao Conselho de Escola:

- I. Discutir e adequar, no âmbito da Unidade Escolar, as diretrizes, da política educacional estabelecida pela Diretoria Municipal de Educação e complementá-las naquilo que as especificidades locais exigirem,
- II. Definir as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola para cada período letivo, que deverão orientar a elaboração do Plano Escolar,
- III. Aprovar o Plano Escolar e acompanhar a sua execução.
- IV. Avaliar o desempenho da escola em face das diretrizes, prioridades e metas estabelecidas,
- V. Analisar, aprovar e acompanhar projetos pedagógicos propostos pela Equipe Escolar ou pela Comunidade Escolar, para serem desenvolvidos na escola,
- VI. Arbitrar impasses de natureza administrativa e pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela Equipe Escolar,
- VII. Propor alternativas para solução de problemas de natureza pedagógica e administrativa, tanto aqueles detectados pelo próprio Conselho, quanto aos que forem a ele encaminhados,
- VIII. Discutir e arbitrar critérios e procedimentos de avaliação relativos ao processo educativo e a atuação dos diferentes segmentos da Comunidade Escolar,
- IX. Decidir procedimentos relativos à integração com as Instituições Auxiliares da Escola, quando houver, e com outras Diretorias Municipais,
- X. Traçar normas disciplinares para o funcionamento da escola, dentro dos parâmetros da legislação em vigor.

**Título VIII**

**Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Seção I**

**Das Disposições Gerais**

**Artigo 75.)** - O profissional do Ensino estará lotado na Diretoria Municipal de Educação.

**Artigo 76.)** - No caso de alterações, que impliquem a supressão de classes, ou extinção de escolas, o docente titular de cargo será transferido para outra unidade escolar, devendo reger classe em substituição, sendo mantida a jornada de trabalho em que estiver enquadrado.

**Artigo 77.)** - A Política Educacional do Município de Duartina será delimitada em seus métodos, técnicas, procedimentos educacionais, metodologia e filosofia pela Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 78.)** - A Diretoria da Municipal da Educação, mediante autorização do Poder Executivo, poderá admitir nas Unidades Escolares, estagiários, aos quais será proporcionada experiência profissional em atividades do magistério, sem remuneração.

**Artigo 79.)** - Poderão participar como estagiários os alunos das últimas séries dos cursos de Formação (Magistério, Pedagogia, Serviço Social, Fonoaudiologia entre outros) desde que correspondam às necessidades e expectativas da Rede Municipal de Ensino.

**Artigo 80.)** - As atribuições dos cargos passam a ter as seguintes definições:

**1 – Professor de Educação Infantil - PEI**

- a) Planejar e promover atividades educacionais educativas junto às crianças, segundo o desenvolvimento do educando, objetivando facilitar seu desempenho, no sentido de autonomia e cooperação, explorando as experiências significativas, com vistas ao seu desenvolvimento integral;
- b) Elaborar seu plano de trabalho, selecionando atividades e estratégias que atendam aos objetivos propostos;
- c) observar constantemente o educando, procurando identificar necessidades nas carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que possam interferir no seu desenvolvimento, encaminhando-as aos setores especializados de assistência;
- d) Planejar as atividades do curso , selecionando ou preparando textos adequados , para obter um roteiro que facilite as atividades educativas e o relacionamento educador – educando;-
- e) Registrar as atividades desenvolvidas no curso e todos os acontecimentos pertinentes para possibilitar a avaliação do desenvolvimento do aluno;
- f) Proporcionar e participar de reuniões com pais e responsáveis dos educandos sob sua responsabilidade, esclarecendo-os quanto à ação educativa desenvolvida junto às crianças.

**2 – Professor do Ensino Fundamental I - PEB I E PEB II**

- a) Ministrar aulas dos componentes curriculares do Ensino Fundamental, de 1ª a 4ª séries, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada e através de atividades para proporcionar aos alunos as oportunidades de construir o seu conhecimento à partir da sua interação com outras crianças, com os adultos e com o ambiente que as rodeia;
- b) Elaborar o plano de aula, selecionando o assunto e determinando a metodologia, com base nos objetivos fixados para obter melhor rendimento do ensino;
- c) selecionar ou confeccionar o material didático a ser utilizado, valendo-se das próprias aptidões ou consultando manuais de instrução ou a orientação pedagógica;
- d) Elaborar e aplicar exercícios práticos complementares, avaliações ou outras formas de verificação, para mensurar a validade dos métodos utilizados;
- e) Cooperar com a direção da escola, organizando e executando trabalhos complementares de caráter cívico, cultural ou recreativo, bem como desempenhar tarefas administrativas diretamente ligadas à docência.

**3 – Professor de Educação Especial - PEE**

- a) Ministrar aulas em classe especial e/ou sala de recursos, orientando a integração do aluno excepcional no processo educacional comum, para que possa utilizar-se da melhor maneira possível das oportunidades educacionais normais;
- b) Proporcionar condições para que o aluno se torne cada vez mais independente, agente de seu próprio desenvolvimento;
- c) Minimizar, tanto quanto possível, as dificuldades específicas do desenvolvimento

- do aluno decorrentes das características de sua excepcionalidade;
- d) Desenvolver a escolaridade compatível com as características individuais do aluno de forma que quando encaminhado para a classe comum esteja apto a acompanhá-la adequadamente, ou, quando mantido na classe especial, tenha garantida a continuidade escolar até a 4ª série do Ensino Fundamental;
  - e) Registrar sua atividade diária para possibilitar a avaliação do desenvolvimento dos alunos;
  - f) Cumprir as determinações da Administração Superior e as disposições contidas no Regimento Escolar.

#### **4 – Coordenador Pedagógico**

- a) Coordenar e orientar o planejamento pedagógico e a eficácia de sua execução, em unidades educacionais;
- b) Proporcionar condições para participação efetiva de todo o corpo docente em torno dos objetivos educacionais da escola;
- c) Participar da elaboração do Plano Escolar, coordenando as atividades de planejamento quanto aos aspectos curriculares, acompanhando e avaliando o desenvolvimento da programação do currículo;
- d) Prestar assistência técnica aos professores, propondo técnicas e procedimentos, selecionando e fornecendo materiais didáticos e discutindo sistemáticas de avaliação, visando assegurar a eficiência e a eficácia do desenvolvimento dos alunos;
- e) Coordenar a programação e execução das atividades de recuperação de alunos;
- f) Avaliar os resultados da ensino no âmbito da Escola e propor reformulação quando for o caso;
- g) Assessorar a Direção da Escola, especificamente quanto as decisões relativas a matrícula e transferência, agrupamento de alunos, organização de horários de aulas e do calendário escolar;
- h) Acompanhar os processos de adaptação de alunos transferidos.

#### **5 – Vice Diretor de Escola**

- a) Assistir ao Diretor da Escola, exercendo as atribuições que lhe forem delegadas, na conformidade do que dispuser o Regimento Escolar;
- b) Responder pela Direção do estabelecimento no horário que lhe for confiado, bem como substituir o Diretor de Escola em suas ausências e impedimentos;
- c) Coadjuvar o Diretor no desempenho das atribuições que lhe são próprias, acompanhando e controlando a execução das programações relativas às atividades de apoio administrativo e apoio técnico-pedagógico mantendo o Diretor informado sobre o andamento das mesmas.

#### **6- Diretor de Escola**

- a) Dirigir estabelecimento de Ensino Fundamental e Infantil, coordenando, planejando e avaliando a execução dos programas de ensino e os serviços administrativos, para possibilitar o desempenho regular das atividades docentes e discentes;
- b) Planejar as atividades pedagógicas, após a caracterização da clientela;
- c) Desenvolver, acompanhar e orientar projetos e/ou atividades de promoção, recuperação e agrupamento de alunos, realimentando sistematicamente o planejamento escolar;

- d) Avaliar as técnicas, recursos e materiais didáticos, especialmente material de apoio e multimeios;
- e) Coordenar os trabalhos administrativos, supervisionando as atividades, organizando horários de trabalho, escala de férias, encaminhar devidamente identificados os documentos, petições ou processos que tramitem pelo estabelecimento;
- f) Representar a escola e incrementar por todos os meios ao seu alcance, a mais estreita colaboração entre pais, mestres e comunidade local;
- g) Cumprir e fazer cumprir as leis do ensino, as decisões dos Conselhos de Educação, as determinações das autoridades escolares na esfera de suas atribuições e as disposições do Regimento Escolar.

## DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

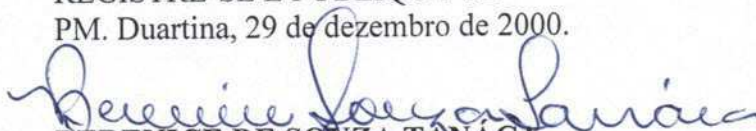
**Artigo 81.)** - Ficam criados os seguintes cargos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal:

- I. 02 (dois) cargos de Diretor de Escola;
- II. 01 (um) cargo de Vice- Diretor de Escola;
- III. 03 (três) cargos de Professor Coordenador;
- IV. 40 (quarenta) cargos de Professor de Educação Infantil – PEI;
- V. 05 (cinco) cargos de Professor de Educação Especial – PEE;
- VI. 40 (quarenta) cargos de Professor de Educação de Ensino Fundamental I – PEB I
- VII. 02 (dois) cargos de Professor de Educação Física – PEB II (para exercício no 1º. Ciclo)
- VIII. 02 (dois) cargos de Professor de Língua Inglesa – PEB II (para o exercício no 1º. Ciclo)

**Artigo 82.)** - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.


**Artigo 83.)** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei Municipal nº. 1.226, de 05.10.90, somente no que couber a Educação e a Lei nº. 1.542, de 23.04.99.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
PM. Duartina, 29 de dezembro de 2000.

  
BERENICE DE SOUZA TANACA  
= Vice - Presidente =

REGISTRADA E PUBLICADA

Data Supra.

  
JOSE EDUARDO GARLA  
=Diretor Geral da Secretaria=

ANEXO IFORMAS DE PROVIMENTOS E REQUISITOS PARA PROVIMENTOS DE CARGOS

<b>CARGOS</b>	<b>PROVIMENTO</b>	<b>REQUISITOS</b>
Professores de Educação Infantil	Concurso Público	Curso Normal ou Magistério com habilitação em Pré-Escola
Professor de Ensino Fundamental I	Acesso e Concurso Público	Curso Normal ou Magistério ou Pedagogia
Professor de Ensino Fundamental II	Acesso e Concurso Público	Curso Superior em Pedagogia e nas outras áreas específicas de Educação: Licenciatura Plena em Educação Física, Educação Artística e Inglês
Coordenador Pedagógico	Comissão	Licenciatura Plena em Pedagogia e o mínimo de 3 (três) anos de experiência no Magistério
Vice-Diretor de Escola	Comissão	Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Administração escolar, e o mínimo de três (3) anos de experiência no Magistério
Diretor de Escola	Comissão	Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Administração escolar, e o mínimo de três (3) anos de experiência no Magistério
Professor de Educação Especial	Acesso e Concurso Público	Curso Superior em Pedagogia com Habilitação nas áreas de deficiência visual, auditiva ou oral

ANEXO IITABELA DE VENCIMENTOS - "I"EXPRESSA EM HORAS-AULACLASSE DE DOCENTECATEGORIA

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I)	RS 4,70 POR HORA-AULA
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II)	RS 5,40 POR HORA-AULA

\* Para os dois níveis incidirá acréscimo no final de semana remunerado

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS - "II"

EXPRESSA EM SALÁRIO-BASE

<b>CARGO</b>	<b>JORNADA</b>	<b>SALÁRIO-BASE-R\$</b>
Diretor de Escola	Completa	R\$ 1.125,36
Vice-Diretor de Escola	Completa	R\$ 926,27
Professor Coordenador	Completa	R\$ 926,27
Professor Coordenador	Parcial	R\$ 436,14


**“DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA DO  
MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE DUARTINA E DAS  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUARTINA,  
Em 29 de dezembro de 2000.

  
BERENICE DE SOUZA TANACA

= Vice-Presidente =

Registrada e Publicada  
Data supra.

  
JOSE EDUARDO GARLA  
=Diretor Geral da Secretaria=

**LEI Nº 2136**

*“Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº. 1607, de 29 de dezembro de 2000, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Duartina”.*

**ENIO SIMÃO** - Prefeito do Município de Duartina,  
Estado de São Paulo,.....

**F A Z S A B E R**

que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º)** – O artigo 49 da Lei Municipal nº. 1.607, de 29 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 49)** – A jornada semanal de trabalho docente é constituída de horas em atividades com alunos; de horas de trabalho pedagógico na escola; horas de atividades extraclasse e de horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha, a saber:

**I – Jornada Integral de Trabalho Docente:**

- a)- total da carga horária semanal: 40 horas (2.400 minutos);
- b)- atividades com alunos: 26h40min (1.600 minutos);

**II – Jornada Básica de Trabalho Docente:**

- a)- total da carga horária semanal: 30 horas (1.800 minutos);
- b)- atividades com alunos: 20 horas (1.200 minutos);

**III – Jornada Inicial de Trabalho Docente:**

- a)- total da carga horária semanal: 24 horas (1.440 minutos);
- b)- atividades com alunos: 16 horas (960 minutos);

**IV – Jornada Reduzida de Trabalho Docente:**

- a)- total da carga horária semanal: 12 horas (720 minutos);
- b)- atividades com alunos: 8 horas (480 minutos);

§ 1º)- Para o cumprimento deste artigo, as jornadas de trabalho docente passam a ser exercidas em aulas de 50 (cinquenta) minutos, na seguinte conformidade:

**I – Jornada Integral de Trabalho Docente:**

- a)- 32 (trinta e duas) aulas;
- b)- 04 (quatro) aulas de trabalho pedagógico coletivo na escola;
- c)- 08 (oito) aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha;
- d)- 04 (quatro) aulas de atividades extraclasse;

**II – Jornada Básica de Trabalho Docente:**

- a)- 24 (vinte e quatro) aulas;
- b)- 04 (quatro) aulas de trabalho pedagógico coletivo na escola;
- c)- 06 (seis) aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha;
- d)- 02 (duas) aulas de atividades extraclasse;

**III – Jornada Inicial de Trabalho Docente:**

- a)- 19 (dezenove) aulas;
- b)- 03 (três) aulas de trabalho pedagógico coletivo na escola;
- c)- 05 (cinco) aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha;
- d)- 01 (uma) aula e de atividades extraclasse;

**IV – Jornada Reduzida de Trabalho Docente:**

- a)- 09 (nove) aulas;
- b)- 02 (duas) aulas de trabalho pedagógico coletivo na escola;
- c)- 03 (três) aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha;

**V – Jornada Integral II** – Correspondente a um total de 40 horas relógio semanal, a qual estará submetida:

- a)- Diretor de Escola;
- b)- Vice Diretor de Escola;
- c)- Professor Coordenador.

§ 2º)- As horas aulas destinadas às atividades extraclasse deverão ser cumpridas de acordo com normas estabelecidas pelo Diretor de Escola e de acordo com o projeto político pedagógico.

§ 3º)- As horas de trabalho pedagógico coletivas na escola, organizadas pelo estabelecimento de ensino têm como finalidade:

- I – Construir e programar o projeto político pedagógico da escola;
- II – Articular as ações educacionais desenvolvidas pelos diferentes segmentos da escola, visando à melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- III – Identificar as alternativas pedagógicas que concorrem para a redução dos índices de evasão e repetência;
- IV – Possibilitar a reflexão sobre a prática do professor;
- V – Favorecer o intercâmbio de experiências;
- VI – Promover o aperfeiçoamento individual e coletivo dos educadores, inclusive por formação continuada.

§ 4º)- As horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente destinam-se à preparação de aulas e à avaliação de trabalhos dos alunos””.

**Artigo 2º)** – Ficam revogados os artigos 51 e 52 da Lei Municipal n°. 1.607, de 29 de dezembro de 2.000.

**Artigo 3º)** – Os atuais integrantes do Quadro do Magistério Municipal terão o cargo ou a função-atividade enquadrados em conformidade com o Anexo I desta Lei.

**Artigo 4º)** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Duartina, 01 de Fevereiro de 2.013.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

  
**ENIO SIMÃO**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA  
Data Supra

  
**JOSÉ EDUARDO GARLA**  
Chefe de Gabinete

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DUARTINA 00178

C.G.C. : 46.137. 485/0001- 60 - Rua Henrique Ortela n°. 127 Fone: (14) 3282-8282 - Fax: (14) 3282-8299

E-mail: [prefeitura@duartina.sp.gov.br](mailto:prefeitura@duartina.sp.gov.br) - CEP: 17470-000 - DUARTINA -SP

## ANEXO I (a que se refere o artigo 3º)

Carga horária semanal (horas)	Aulas de 50 (cinquenta) minutos			
	Atividade com alunos	Trabalho Pedagógico		
		Na escola (HTPC)	Local de livre escolha	Atividade extraclasse (na U.E.)
40	32	4	8	4
39	31	4	8	3
38	30	4	8	3
37	29	4	8	3
35	28	4	7	3
34	27	4	7	2
33	26	4	7	2
32	25	4	7	2
30	24	4	6	2
29	23	3	6	2
28	22	3	6	2
27	21	3	6	2
25	20	3	6	1
24	19	3	5	1
23	18	3	5	1
22	17	3	5	1
20	16	3	4	1
19	15	2	4	1
18	14	2	4	1
17	13	2	4	1
15	12	2	3	1
14	11	2	3	-
13	10	2	3	-
12	09	2	3	-
10	08	2	2	-
09	07	2	1	-
08	06	2	1	-
07	05	2	1	-
05	04	2	0	-
04	03	1	0	-
03	02	1	0	-
02	01	1	0	-

# MUNICIPIO DE DUARTINA

C.G.C. : 46.137. 485/0001- 60 - Rua Henrique Ortela n.º 127 Fone: (14) 3282-8282 - Fax: (14) 3282-8299  
Email: [prefeitura@duartina.sp.gov.br](mailto:prefeitura@duartina.sp.gov.br) - CEP: 17470-000 - DUARTINA -SP

0034

## PORTARIA N.º 5721

**SUZY HELENA SIMÃO BLAGITZ FERRAZ**, Prefeita Municipal de Duartina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,.....

**RESOLVE,**

**Artigo 1º - DESIGNAR**, a Servidora **MONIQUE BELLAI PINTO**, portadora do RG nº 47.574.678-05 e CPF nº 392.239.678-05, ocupante do emprego permanente de Professor de Educação Básica, para responder interinamente pela função **PROFESSOR COORDENADOR** da E.M.E.F. Odete Barbosa Tavares Ranzani, fazendo jus à diferença dos vencimentos, conforme a função a qual foi designada.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 03 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
PM-Duartina, 02 de janeiro de 2025.

**SUZY HELENA SIMÃO BLAGITZ FERRAZ**  
Prefeita Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA  
Data Supra

**JOSÉ NORBERTO PRATES**  
Secretário Municipal de Governo

**PORTARIA N.º 5723**

**SUZY HELENA SIMÃO BLAGITZ FERRAZ**, Prefeita Municipal de Duartina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,.....

**RESOLVE,**

**Artigo 1º - DESIGNAR**, a Servidora **SONIA APARECIDA CASARIN GARLA**, portadora do RG nº 10.620.016 e CPF nº 827.594.998-04, ocupante do emprego permanente de Professor de Educação Básica, para responder interinamente pela função **PROFESSOR COORDENADOR** da E.M.E.F. José Sabbag, fazendo jus à diferença dos vencimentos, conforme a função a qual foi designada.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 03 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 4837 de 21/03/2017.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
PM-Duartina, 02 de janeiro de 2025.

**SUZY HELENA SIMÃO BLAGITZ FERRAZ**  
Prefeita Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA  
Data Supra

**JOSÉ NORBERTO PRATES**  
Secretário Municipal de Governo

**PORTARIA N.º 5863**

**SUZY HELENA SIMÃO BLAGITZ FERRAZ**, Prefeita Municipal de Duartina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,.....

**RESOLVE,**

**Artigo 1º - DESIGNAR**, a Servidora **RAQUEL DE FATIMA MARANHO**, portadora do RG nº 26.XXX.XXX-2 e CPF nº 266.XXX.XXX-30, ocupante do emprego permanente de Professor de Educação Básica, para responder interinamente pela função **PROFESSOR COORDENADOR** da CEMEI Irmã Consolata, fazendo jus à diferença dos vencimentos, conforme a função a qual foi designada.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
PM-Duartina, 05 de janeiro de 2026.

**SUZY HELENA SIMÃO BLAGITZ FERRAZ**  
Prefeita Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA  
Data Supra

**JOSÉ NORBERTO PRATES**  
Secretário Municipal de Governo

**PORTARIA N.º 5865**

**SUZY HELENA SIMÃO BLAGITZ FERRAZ**, Prefeita Municipal de Duartina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,.....

**RESOLVE,**

**Artigo 1º - DESIGNAR**, a Servidora **FABIANA MACHADO BARROS SIQUEIRA**, portadora do CPF nº 302.XXX.XXX-62, ocupante do emprego permanente de Professor de Educação Básica, para responder interinamente pela função **PROFESSOR COORDENADOR** da E.M.E.F João Solimeo , fazendo jus à diferença dos vencimentos, conforme a função a qual foi designada.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
PM-Duartina, 05 de janeiro de 2026.

**SUZY HELENA SIMÃO BLAGITZ FERRAZ**  
Prefeita Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA  
Data Supra

**JOSÉ NORBERTO PRATES**  
Secretário Municipal de Governo

## **LEI N° 2186**

*“Cria cargos e altera dispositivos da Lei Municipal n°. 1607, de 29 de dezembro de 2000, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Duartina”.*

**ENIO SIMÃO** - Prefeito do Município de Duartina,  
Estado de São Paulo,.....

**FAZ SABER**

que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º)** – Os Professores de Educação Infantil – PEI; de Educação Especial - PEE e de Ensino Fundamental I e II – PEB I e II, definidos na Lei Municipal n°. 1.607, de 29 de dezembro de 2000, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Duartina, na conformidade do que estabelece o artigo 21 da Lei Federal n°. 9394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN, passam a ser considerados como Professor da Educação Básica do Quadro do Magistério da Rede Municipal do Ensino.

**Parágrafo único)** – Para atender as necessidades e a demanda de todas as unidades escolares, a Diretoria de Educação, Esporte e Cultura, poderá remanejar o Professor de Educação Básica dentre as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino (sendo: Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEF; Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI e Creche Escola Municipal de Educação Infantil – CEMEI) à época da atribuição de aulas ou quando houver criação ou supressão de classes e ou aulas.

**Artigo 2º)** – O artigo 81 das Disposições Transitórias da Lei Municipal n°. 1.607, de 29 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 81)** – O cargos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, passam a ser os seguintes:

- I** - 06 (seis) cargos de Diretor de Escola
- II** - 03 (três) cargos de Vice-Diretor de Escola
- III** - 06 (seis) cargos de Professor Coordenador
- IV** - 95 (noventa e cinco) cargos de Professor de Educação Básica
- V** - 06 (seis) cargos de Professor de Educação Física – PEB II
- VI** - 02 (dois) cargos de Professor de Língua Inglesa – PEB II”

**Artigo 3º)** – As despesas resultantes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º)** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei municipal n°. 2.003, de 26 de janeiro de 2.010.

P.M. de Duartina, 04 de Dezembro de 2.013.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ENIO SIMÃO**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA

Data Supra

**JOSE EDUARDO GARLA**  
Chefe de Gabinete